

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista, fundada aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua João Gerônimo Lopes, nº 575, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.760-000, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO prestará serviços educacionais gratuitos as crianças, da Educação Infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 4 anos não fazendo distinção de qualquer natureza, tendo por finalidade:

I - Cuidar e Educar;

II - Contribuir no desenvolvimento bio - psicossocial e espiritual das crianças matriculadas;

III - Garantir o direito das crianças a brincar como forma de expressar, pensar, interagir e comunicar;

IV - Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

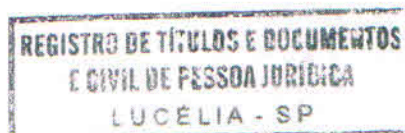
Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno, elaborado pela sua Diretoria e Gestão que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e demissão de associados, normas de condutas de funcionários e outros assuntos de interesse da mesma.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de sócios e terá duas categorias de associados:

I - Sócios fundadores;

II - Sócios auxiliares;



Paragrafo 1º - São sócios fundadores os que subscreverem a ATA de fundação e aprovação do estatuto da entidade, com direito a voz e voto.

Paragrafo 2º - São sócios auxiliares os que de qualquer forma colaborarem com a manutenção, desenvolvimento e proteção da instituição, com direito a voz e voto.

Art. 5º - Poderão fazer parte como associado quaisquer pessoa física ou jurídica idônea.

Paragrafo 1º - A admissão será apreciada por Assembleia Geral Extraordinária, e somente será aceita se contar com aprovação unânime, sem direito a recurso em caso de indeferimento.

Paragrafo 2º - Todo associado, proclamado e aclamado, tendo completado 2 (dois) anos de atividade ininterrupta poderá concorrer a cargo eletivo.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III - Requerer e propor medidas para a solução de interesses da ASSOCIAÇÃO;

IV - Pedir sua exclusão do quadro de associados;

V - Propor a admissão de novos sócios auxiliares;

VI - Solicitar esclarecimentos aos diretores, quando as atas e resoluções da diretoria lhes parecerem desviar-se das disposições deste estatuto.

Paragrafo 1º - Os direitos conferidos aos seus associados são intransferíveis.

Paragrafo 2º - O exercício dos direitos constantes do *caput* deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto.

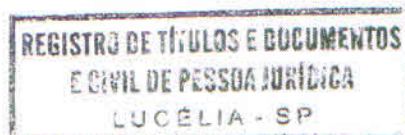
Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO e participar de suas atividades;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Comparecer às Assembleias Gerais e votar;

IV - Aceitar e desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou indicado sem qualquer interesse pessoal;



Art. 8º - Deixará de ser associado todo àquele que:

I - Assim o desejar expressamente;

II - Atuar comprovadamente contra s decisões da ASSOCIAÇÃO;

III- Transgredir o estabelecido no art. 8º.

Paragrafo 1º - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Paragrafo 2º - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Paragrafo 3º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências, a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

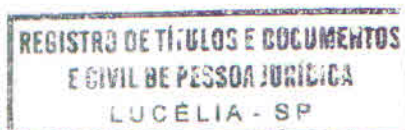
Paragrafo 4º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

Paragrafo 5º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da comunicação expressa ao associado excluído, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Paragrafo 6º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Paragrafo 7º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Paragrafo 8º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.



Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, solidariamente e proporcionalmente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria. Órgão administrativo;
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO se constituirá dos seus associados e a ela compete:

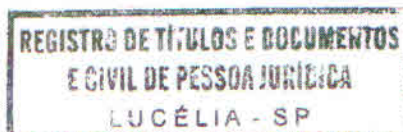
- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando se tomar impossível a continuidade de suas atividades;
- IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, solidariamente e proporcionalmente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria. Órgão administrativo;
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO se constituirá dos seus associados e a ela compete:

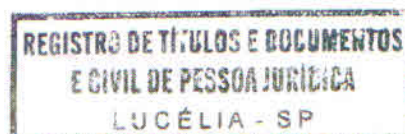
- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando se tomar impossível a continuidade de suas atividades;
- IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na e de da ASSOCIAÇÃO, publicado na imprensa ou por carta, com pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Paragrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

Paragrafo 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

Paragrafo 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Paragrafo 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, oneração ou alienação do patrimônio é exigido o voto concorde de 213 dos associados presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros.

Paragrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, findo os quais serão realizada nova eleição;

Paragrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para mais um mandato de 2 (dois) anos, não havendo cargo de direção vitalícia.

Paragrafo 3º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores em 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, da ASSOCIAÇÃO.

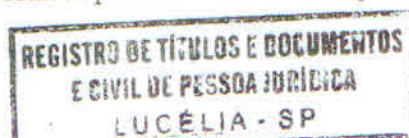
Paragrafo 4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados sobre qualquer forma ou pretexto.

Art. 16 - Compete à Diretoria entre seus Direitos e Deveres:

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;

III - Buscar recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;



IV - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar uma empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI - Exigir da empresa ou profissional liberal referido no item V, balancetes mensais, semestrais, e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior, o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

VIII - Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam a posição sócio-econômica;

IX - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único: As contratações serão decididas através de assembleias, com autonomia e responsabilidade do (a) coordenador (a) da associação juntamente com o Presidente, na qual reunirá com diretoria responsável para tratativas

Art. 17 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

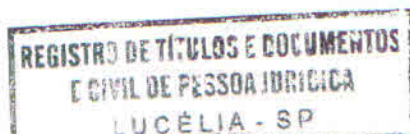
Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Dirigir e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

IV - Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;



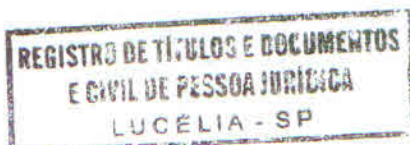
- V - Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para execução dos serviços contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral referido no item anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias e redigir respectivas atas;
- II - Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- IV - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V - Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VI - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretária, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- VIII - Assumir o mandato do Presidente em caso da vacância e na falta do vice-presidente.



Art. 21 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da Secretaria;
- II- Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

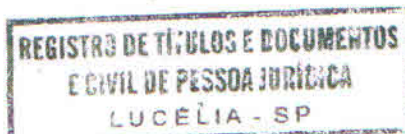
Art. 22 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II- Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III- Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- V - Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa registrada no CRC;
- VIII - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ASSOCIAÇÃO, todas as importâncias recebidas;
- IX - Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 23 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA



Art. 24 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados.

Paragrafo 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição;

Paragrafo 2º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

Paragrafo 3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

Paragrafo 4º - A eleição deverá ocorrer no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Paragrafo 5º - A posse da Diretoria poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia, imediatamente posterior ao término do mandato.

Paragrafo 6º - Não pode ser candidato à presidência da ASSOCIAÇÃO os associados com menos de 02 (dois) anos de atividades ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos.

Paragrafo 7º - Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associado, como membro ativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

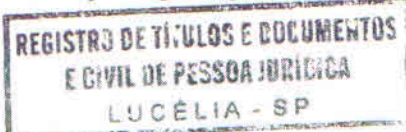
Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados.

Paragrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Paragrafo 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito à função:



II - Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para devida aprovação das contas;

III - Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27 - O Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os bens móveis e imóveis, semoventes de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter filantrópico.

Art. 28 - São fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO:

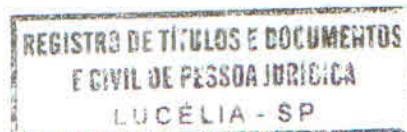
I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;

II - Renda de bens patrimoniais;

III - Promoções e eventos;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras receitas eventuais.



Parágrafo único: Embora possa receber recurso(s) de empresa(s) pública(s) ou privadas e cooperativas, não terá vínculos administrativos com as mesmas, apenas prestará contas dos recursos recebidos.

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO declara e se compromete, sob penas da lei:

I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, remunerações, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos em lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

VI - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

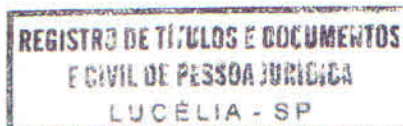
VIII - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30 - Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da ASSOCIAÇÃO responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos (CND) junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

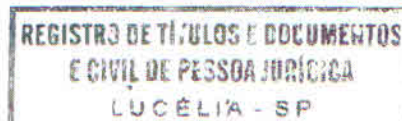
Art. 32 - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente se efetivará se tomar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com remanescente patrimônio destinado conforme previsto no item V do art. 30 deste Estatuto.

Art. 33 - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, e deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - Quando o término do mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Manoel Lopes, n.º 1.091 - Centro - Cep.: 17.780-000
Tel./Fax:(18) 3551-1325 - e-mail: registrodeimoveislucelia@yahoo.com.br
CNPJ:51.404.085/0001-04
Bel. Julio Cesar Moro - Oficial

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o n.º **00001476**, em data de **27/02/2020**
e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob n.º **00001060**
nesta data, conforme segue:

FLS. 18

Apresentante: **ALINE ORIAS DOS SANTOS**

Telefone: (18) 99746-4662

Protocolo n.º 00001476 - ALT ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 92,23
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 26,22
IPESP (COD.318-9):	R\$ 17,94
REG. CIVIL:	R\$ 4,85
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 6,33
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 1,85
M.P.:	R\$ 4,43
TOTAL:	R\$ 153,85
DEPÓSITO:	R\$ 153,85
SALDO:	R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1196364PJAA000001476AA20D



Lucélia, 27 de fevereiro de 2020

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Adilson Rogério Baraldi
OFICIAL ESCRIVENTE

CPF 289.656.778-07

MARCA DE LUCÉLIA - SP

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação n.º **00001476**

Declaro que retirei o presente título e a 1.º via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____
RG/CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica